



Câmara Municipal de Frei Inocência  
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º C M/

LEI N.º. 123.

Assunto:

Autoriza a construção de um Grupo Escolar no Patrimônio de Bom Jesus do Prata e dá outras providências.

Serviço:

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a construir, no patrimônio de Bom Jesus do Prata, um Grupo Escolar para atender aos estudantes locais.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado para as despesas da construção, seguir o que reza na Lei Municipal nº 11.68 no seu artigo nº 5.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando a todos a quem êste pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 26 de abril de 1.969.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.